



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº ____/2025

De 14 de março de 2025.

(Autoria do executivo).

Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, nos termos do §11 do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso, exceto a capital.

§ 1º A verba indenizatória também servirá como medida indenizatória em virtude do uso de pertences particulares para execução das funções públicas dos agentes mencionados nesta Lei, tais como, uso de veículo próprio dentro do município, combustível próprio, telefonia celular própria e internet móvel própria.

§ 2º Para as viagens fora do Estado e na capital do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem por meio de pagamento de diárias na forma estabelecida em lei.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

I- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para Prefeito Municipal.

II- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II, serão revistos na mesma época e na mesma proporção do reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

I- Durante o período de gozo de Férias;

II- Licença Maternidade;

III- Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a LEI MUNICIPAL Nº 1.074/2013, DE 20 DE AGOSTO DE 2013, LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 04 SETEMBRO DE 2018, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de março de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem

Projeto de Lei Complementar nº____/2025
De 14 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as),

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação de verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelos motivos a seguir expostos.

A criação da verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio das diversas atividades inerentes aos cargos mencionados no respectivo projeto, de maneira que a atuação do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade eficiência e supremacia do interesse público.

O objetivo da verba indenizatória é repor, compensar, reembolsar despesas oriundas de atividades inerentes a serviços da administração pública.

Aliás, como descrito no projeto de Lei, o pagamento da verba indenizatória compõe-se em forma compensatória pelo não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado, , exceto a capital. Esta verba também servirá como medida indenizatória em virtude do uso de pertences particulares para execução das funções públicas dos agentes mencionados nesta Lei, tais como,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de
Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

uso de veículo próprio dentro do município, combustível próprio, telefonia celular próprio e internet móvel própria.

Finalmente é de ressaltar a verba só é paga quando os agentes públicos nela mencionados estiverem no exercício de seu cargo. Qualquer afastamento da função pública (férias, licenças ou afastamento a qualquer título) impede o pagamento da verba, pois a mesma tem a razão jurídica é indenizar os servidores durante o exercício de suas atribuições para o fiel desempenho das mesmas.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal